



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita - GAP

DECRETO Nº 093, de 10 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAS DE
CONTENÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

*A PREFEITA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO
ORDENAMENTO JURÍDICO.*

CONSIDERANDO que o Município de Cardoso Moreira, assim como a totalidade dos municípios de pequeno porte, depende de transferências correntes e voluntárias, oriundas da União e do Estado do Rio de Janeiro, para o custeio das despesas correntes e demais investimentos públicos;

CONSIDERANDO o cenário de queda na arrecadação de todos os entes públicos, notadamente, em relação às receitas de ICMS, *royalties* de petróleo e Fundo de Participação dos Municípios-FPM;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de **MEDIDAS PREVENTIVAS**, quanto ao controle das despesas, a fim de que permaneçam compatíveis com a estimativa das receitas a serem recebidas pelo Município de Cardoso Moreira a curto e médio prazos, garantido-se a manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas previsto no § 1.º do Art. 1.º da LRF/2000, assegurando-se a regularidade e a continuidade de todos os serviços públicos ofertados à população, dentre outras medidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a redução dos valores e quantitativos contratados pela Administração Pública, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), cabendo a cada Secretaria Municipal a análise quanto ao mérito de cada redução, considerado-se as peculiaridades e a natureza de cada objeto contratado, de modo a não afetar a continuidade dos serviços públicos, em especial, daqueles considerados essenciais.

Art. 2º Fica determinado às Secretarias Municipais que adotem, no âmbito de suas competências, todas as medidas administrativas necessárias à obtenção de economia e otimização dos recursos públicos disponíveis,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita - GAP

materiais e insumos diversos, reduzindo em, pelo menos, 30% (trinta por cento), o consumo de combustíveis e energia elétrica, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos, notadamente os de caráter essencial.

Art 3º O horário de funcionamento dos órgãos administrativos e das repartições públicas, no âmbito do Município de Cardoso Moreira será das 07:00 h às 13:00 h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. O horário de funcionamento constante do *caput* não se aplica aos órgãos e repartições cujos serviços públicos e atividades sejam considerados de caráter essencial, dentre outros, os referentes à saúde, educação, segurança pública, transporte público coletivo, transporte de pacientes para fora do município, assistência social, limpeza pública, bem como as ações de natureza emergencial que por ventura sejam demandadas.

Art. 4º Após os horários previstos no art. 1º, os requerimentos, solicitações, recursos administrativos e demais petições, poderão ser encaminhados ao Setor de Protocolo Municipal, através do e-mail: administracao@cardosomoreira.rj.gov.br, por meio de requerimento, acompanhado de cópias dos documentos que instruírem o pedido, todos digitalizados, em formato pdf.

Parágrafo único. Os pedidos formulados na forma descrita no *caput* deste artigo serão impressos pelo setor de protocolo do município e comporão os autos do processo administrativo, cuja tramitação seguirá pela forma física até a sua conclusão, seguindo o padrão já utilizado pelos órgãos municipais.

Art. 5.º Este decreto passa a vigorar a partir do dia **16/10/2023** e terá validade de **120** dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Cardoso Moreira, 10 de outubro de 2023.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita